Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201882786	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2415451733

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

29 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.224-6	CEN2415451733	23/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.815.233-04	EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
687.780.073-72	SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
666.442.083-04	SOCRATES MACHADO MORAIS	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ 31.786.571/0001-27 NIRE 23201882786
VII ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **SOCRATES MACHADO MORAIS,** Brasileiro, Casado, Consultor Tecnico, nascido em 01/07/1982, portador do CPF Sob o nº 666.442.083-04, e CNH nº 01751023932 expedido pelo DETRAN/CE, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Galvão nº 176, casa A, Bairro: Parangaba, CEP: 60.710-100 Fortaleza/CE. **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE,** brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/03/1966, portadora da CNH nº: 02201666451, expedida pelo DETRAN/CE, e CPF sob o n° 321.815.233-04, residente e domiciliada na Rua Neudelia Monte nº 730, Bairro: Jose de Alencar, Fortaleza/CE CEP: 60.830-135 e **SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR,** brasileira, casada em comunhão universal, empresária, nascida em 21/10/1974, portadora da CNH n°: 01542891617, expedida pelo DETRAN/CE, e CPF sob n° 687.780.073-72, residente e domiciliada na Rua 33, Cj Beira Rio, N° 1275, Bairro: Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.348-170. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação **MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o **N° 23201882786** por despacho de **17/10/2018, CNPJ nº 31.786.571/0001-27** sediada na cidade de Fortaleza, à Rua Alemanha nº 223, Sala 01, bairro: Itaperi, CEP 60.714-152, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **SOCRATES MACHADO MORAIS** neste ato cede e transfere parte de suas cotas de capital no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) divididas em 80.000 (Oitenta mil) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada do capital social, já integralizado em moeda corrente do país para a sócia **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE,** já qualificada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR,** neste ato cede e transfere parte de suas cotas de capital no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) divididas em 80.000 (Oitenta mil) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada do capital social, já integralizado em moeda corrente do país para a sócia **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE,** já qualificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por ocasião da alteração contratual, fica o capital social totalizado em R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) divididos em 240.000 (Duzentos e quarenta mil) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada do capital social já integralizado em moeda corrente do país da seguinte forma:

SOCIOS	%	Quotas	Valor
EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	100%	240.000,00	R$ 240.000,00
TOTAL	100%	240.000,00	R$ 240.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE,** que representará a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão.

Parágrafo Único - A administradora declara, sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o presente contrato social, com a seguinte redação:

MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ 31.786.571/0001-27 NIRE 23201882786
Consolidado
VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Pelo presente instrumento particular **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE,** brasileira, solteira, empresária, nascida em 28/03/1966, portadora da CNH nº: 0220166645, expedida pelo DETRAN/CE, e CPF sob o n° 321.815.233-04, residente e domiciliada na Rua Neudelia Monte nº 730, Bairro: Jose de Alencar, Fortaleza/CE CEP: 60.830-135. Única sócia componente da sociedade empresarial limitada, que gira sob a denominação **MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o **N° 23201882786** por despacho de **17/10/2018, CNPJ nº 31.786.571/0001-27** sediada na cidade de Fortaleza, à Rua Alemanha nº 223, Sala 01, bairro: Itaperi, CEP 60.714-152, decide de comum acordo **CONSOLIDAR** o seu contrato social, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação **MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO** LTDA com foro na cidade de Fortaleza, Rua Alemanha n° 223, Sala 01, bairro: Itaperi, CEP: 60.714-152.

II – FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Não possui filial, no momento, podendo, no entanto criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas ás disposições legais vigentes, devendo, também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia **17/10/2018**, e seu prazo de duração, é indeterminado.

IV – DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade terá por objetivo social as seguintes atividades: Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de energia elétrica, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, Guarda-móveis, Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, Serviços de entrega rápida, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Atividades de teleatendimento, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Treinamento em informática.

V - NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade adotará o nome de fantasia **"MDR REPRESENTACOES",** que se destina ao estabelecimento.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (Duzentos e quarenta mil) cotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), cada subscrita e integralizada pelos sócios no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente do país da seguinte forma:

SOCIOS	%	Quotas	Valor
EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	100%	240.000,00	R$ 240.000,00
TOTAL	100%	240.000,00	R$ 240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE** e com poderes e atribuições de administradora que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas; dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir está proibição, sendo nulos e inoperantes em face de empresa não responder pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administradora será obrigada a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será levado á conta de DESPESAS GERAIS.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJOS" substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio serem dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

XV – DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade com o novo código civil Lei 10.406/02, vigente em 11/01/03 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.

XVI – DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 01 via.

Fortaleza (CE), 11 de Janeiro de 2024.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

SOCRATES MACHADO MORAIS
Sócio - Retirante
CPF: 666.442.083-04

EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE
Sócia - Administradora
CPF: 321.815.233-04

SHEYLLA PHARANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR
Sócia - Retirante
CPF: 687.780.073-72

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.224-6	CEN2415451733	23/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.815.233-04	EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
687.780.073-72	SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
666.442.083-04	SOCRATES MACHADO MORAIS	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, de CNPJ 31.786.571/0001-27 e protocolado sob o número 24/013.224-6 em 26/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6752398, em 30/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.815.233-04	EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
687.780.073-72	SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
666.442.083-04	SOCRATES MACHADO MORAIS	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.815.233-04	EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
687.780.073-72	SHEYLLA PHRANCY FERREIRA DE LIRA ALENCAR	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
666.442.083-04	SOCRATES MACHADO MORAIS	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/01/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2024, às 16:21.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/013.224-6.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6752398 em 30/01/2024 da Empresa MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 31786571000127 e protocolo 240132246 - 26/01/2024. Autenticação: BEC72B7E54E8227C184CD6AA4E7A0F1CD1ED6C4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/013.224-6 e o código de segurança vgD0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
31.786.571/0001-27
NOME EMPRESARIAL:
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/01/2024** às **11:19** (data e hora de Brasília).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
491658-1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
17/10/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ
31.786.571/0001-27

NOME DE FANTASIA
MDR REPRESENTACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
461849901 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
422190201 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
432230101 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
351310001 - COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA
859960301 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620910001 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
631190001 - ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADOR
631940001 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO
639920001 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
821990101 - FOTOCÓPIAS
821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
822020001 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS
829970101 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA
829979901 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
492999901 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL
521170201 - GUARDA-MÓVEIS
532020101 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
532020201 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
802000101 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
781080001 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
783020001 - FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS
812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
812900001 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS
432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R ALEMANHA, 223

COMPLEMENTO
SALA_01

BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
ITAPERI	**60714-152**	**FORTALEZA**	**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
ATIVA	**NORMAL**	**SIM**

OPTANTE DO SIMEI	OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI	DATA DE CADASTRO NA SEFIN
NÃO	**NÃO**		**17/10/2018**

EMITIDO VIA INTERNET EM 26/05/2023 ÀS 20:43:08

http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.786.571/0001-27 MATRIZ		17/10/2018

NOME EMPRESARIAL
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MDR REPRESENTACOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
52.11-7-02 - Guarda-móveis
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALEMANHA	223	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.714-152	ITAPERI	FORTALEZA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULO@VNPCONTABILIDADE.COM	(85) 3036-0033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **11:18:18** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.786.571/0001-27 **MATRIZ**		**17/10/2018**

NOME EMPRESARIAL
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALEMANHA	**223**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.714-152	**ITAPERI**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAULO@VNPCONTABILIDADE.COM	**(85) 3036-0033**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **11:18:18** (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EVA SANDOVANIA DE SOUSA MONTE

1ª HABILITAÇÃO: 01/11/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/03/1966 CRATEUS/CE

4a DATA EMISSÃO: 31/01/2023

4b VALIDADE: 30/01/2028

ACC: [redacted] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 82056784 SSP CE

4d CPF: 321.815.233-04

5 Nº REGISTRO: 02201666451

9 CAT. HAB.: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
GERALDINO ALVES DO MONTE
RAIMUNDA DE SOUSA MONTE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2541292930

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		30/01/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

04890003690
CE192016695

LOCAL: FORTALEZA, CE

PROIBIDO PLASTIFICAR

2541292930

CEARÁ

SENATRAN CONTRAN

Claro

SOCRATES MACHADO MORAIS
R CONSELHEIRO GALVAO 176 A
A
PARANGABA
60710-100 FORTALEZA CE

Seu número Claro
85 98223 7058

Período de uso
de 17/11/2023 a 16/12/2023

Vencimento
08/01/2024

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	**R$ 82,41**
2. Outros Lançamentos	**R$ 1,82**
Total a pagar	**R$ 84,23**

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO — VALOR R$

Oferta Conjunta Claro MIX	109,90
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 25GB [168]	
Desconto promocional (vigente até 05/08/2024)	-27,49

Serviços Inclusos no seu Plano
25GB de internet do seu plano
25GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps Ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	**R$**	**82,41**

2. OUTROS LANÇAMENTOS — VALOR R$

Juros e Multa		1,82
SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS	**R$**	**1,82**

TOTAL A PAGAR	R$	84,23

85 98223 7058 fidelidade até 05/08/2024

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 23709167/122023

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
App incluso na oferta - Claro banca Premium		13,00
Desconto App incluso na oferta - Claro banca Premium		-3,25
App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		26,00
Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Premium		-6,50
App incluso na oferta - SmartID/Truecaller		6,00
Desconto App incluso na oferta - SmartID/Truecaller		-1,50

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco

Claro

CLIENTE
SOCRATES MACHADO MORAIS

Débito Automático	Data de Vencimento	Valor
150935741	08/01/2024	R$ 84,23

84840000000-3 84230162202-3 40108150935-2 74102218122-0

Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com **Pix**

Descrição	Valor ISS (R$)	Valor cobrado (R$)
Juros e Multa		1,82
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**0,00**	**35,57**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 21269281/122023

Claro S/A
AV PONTES VIEIRA, - SAO JOAO DO TAUAPE Número: 1554
60135-238 - Fortaleza - CE
CNPJ 40.432.544/0161-40
Inscrição Estadual 06.266.269-4
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

SOCRATES MACHADO MORAIS
R CONSELHEIRO GALVAO 176 A - A PARANGABA
60710-100 - FORTALEZA - CE
CPF/CNPJ 666.442.083-04
Nº da conta: 150935741
Nº do cliente: 142777831

Modelo: 22 Série B23 Via Única
Data de emissão: 17/12/2023
Período: 17/11/2023 a 16/12/2023
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
89f2.441a.e786.72f2.2d69.ff03.9b8c.f55f

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Claro Pós 25GB	61,95	20,00	12,39		61,95
Desconto promocional	-15,50	20,00	-3,10		-15,50
Passaporte Americas	2,95	20,00	0,59		2,95
Desconto Passaporte Americas	-0,74	20,00	-0,15		-0,74
Valor Total da Nota Fiscal	**48,66**		**9,73**	**0,00**	**48,66**

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Emissão autorizada pelo Regime Especial de Tributação Nº 00002/2023.

RESUMO DE LIGAÇÕES

RESUMO DE LIGAÇÕES

Descrição	Quantidade	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa	Valor cobrado R$
Ligações para celulares Claro	14	00:41:41	00:42:24	0,00	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	9	00:35:59	00:36:42	0,00	0,00
Ligações para telefones fixos	4	00:45:27	00:45:36	0,00	0,00
Ligações para números especiais	2	00:11:22	00:11:24	0,00	0,00

SERVIÇOS (TORPEDOS, HITS, JOGOS, ETC)

Internet (MB)	Mbytes utilizados	Tarifa	Valor cobrado R$
Internet (MB)	1.538,401	0,00	0,00

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **136min06s**

DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (85) 98223 7058

Ligações Locais

Ligações para celulares Claro

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
23/11	08:40:56	Ceará Ceará (85)	85997186201	00:00:16	00:00:30	0,00	0,00	0,00
23/11	08:53:23	Ceará Ceará (85)	85997186201	00:03:53	00:03:54	0,00	0,00	0,00
23/11	16:48:59	Ceará Ceará (85)	85992846849	00:00:36	00:00:36	0,00	0,00	0,00
24/11	18:59:44	Ceará Ceará (85)	85992938628	00:04:16	00:04:18	0,00	0,00	0,00
25/11	21:20:09	Ceará Ceará (85)	85992846849	00:00:40	00:00:42	0,00	0,00	0,00
30/11	16:32:11	Ceará Ceará (85)	85989032184	00:04:57	00:05:00	0,00	0,00	0,00
01/12	15:49:33	Ceará Ceará (85)	85999610113	00:04:42	00:04:42	0,00	0,00	0,00
01/12	15:57:22	Ceará Ceará (85)	85999610113	00:00:32	00:00:36	0,00	0,00	0,00
03/12	17:11:43	Ceará Ceará (85)	85992846849	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
06/12	12:18:39	Ceará Ceará (85)	85992938628	00:02:24	00:02:24	0,00	0,00	0,00
07/12	16:39:02	Ceará Ceará (85)	85992442761	00:00:49	00:00:54	0,00	0,00	0,00
08/12	18:23:24	Ceará Ceará (85)	85997186201	00:04:23	00:04:24	0,00	0,00	0,00
14/12	16:18:56	Ceará Ceará (85)	85997186201	00:08:48	00:08:48	0,00	0,00	0,00
14/12	18:32:15	Ceará Ceará (85)	85997186201	00:05:02	00:05:06	0,00	0,00	0,00
Total				**00:41:41**	**00:42:24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para celulares de outras operadoras

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
19/11	10:12:44	Ceará Ceará (85)	85987802131	00:00:45	00:00:48	0,00	0,00	0,00
24/11	10:53:10	Ceará Ceará (85)	85987802131	00:00:09	00:00:30	0,00	0,00	0,00
27/11	17:01:34	Ceará Ceará (85)	85998353232	00:02:23	00:02:24	0,00	0,00	0,00
02/12	09:37:44	Ceará Ceará (85)	85998488575	00:01:26	00:01:30	0,00	0,00	0,00
05/12	11:45:50	Ceará Ceará (85)	85999732721	00:17:45	00:17:48	0,00	0,00	0,00
06/12	10:17:33	Ceará Ceará (85)	85987638875	00:00:28	00:00:30	0,00	0,00	0,00
11/12	07:19:54	Ceará Ceará (85)	85986785056	00:00:23	00:00:30	0,00	0,00	0,00
11/12	10:15:34	Ceará Ceará (85)	85991760805	00:03:42	00:03:42	0,00	0,00	0,00
13/12	12:53:02	Ceará Ceará (85)	85988013232	00:08:58	00:09:00	0,00	0,00	0,00
Total				**00:35:59**	**00:36:42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para telefones fixos

Data	Hora	Origem(UF)-Destino	Número	Dur. Efetiva	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
24/11	08:24:33	Ceará Fortaleza	8532093226	00:34:21	00:34:24	0,00	0,00	0,00
24/11	20:58:48	Ceará Fortaleza	8534935003	00:02:58	00:03:00	0,00	0,00	0,00
06/12	10:19:22	Ceará Fortaleza	8530237990	00:05:22	00:05:24	0,00	0,00	0,00
15/12	15:52:52	Ceará Fortaleza	8532316744	00:02:46	00:02:48	0,00	0,00	0,00
Total				**00:45:27**	**00:45:36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ligações para números especiais

Data	Hora	Origem(UF)	Serviço	Número	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/12	11:11:29	Ceará	Chamada 0800	08002857887	00:04:18	0,00	0,00	0,00

Autorização para Débito em Conta

Autorizo o Débito Automático dos valores devidos em razão de serviço móvel pessoal prestado pela Claro NE DDD 81 a 89 na conta corrente abaixo especificada. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível para arcar com o débito destes valores na data do seu vencimento. O código de identificação para Débito Automático está impresso abaixo.

Código Débito Automático: **150935741** Claro NE DDD 81 a 89 Agência: _____

Nome do Cliente: CPF/CNPJ: _____ CPF/CNPJ: _____

Banco: _____ Data: _____

Número da conta Corrente: _____ Assinatura: _____

84840000000-3 84230162202-3 40108150935-2 74102218122-0

Ligações para números especiais (continuação)

Data	Hora	Origem(UF)	Serviço	Número	Duração	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
13/12	12:02:51	Ceará	Chamada 0800	08002857887	00:07:06	0,00	0,00	0,00
Total					**00:11:24**		**0,00**	**0,00**

Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R$)	Valor Total (R$)	Valor Cobrado (R$)
Internet	1.538,401	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**1.538,401**			**0,00**

A cobrança do serviço de Internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

TOTAL **136min06s**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**31.786.571/0001-27**	DUNS®:	**94*****81**
Razão Social:	**MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**		
Nome Fantasia:	**MDR REPRESENTACOES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/06/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**28/04/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**01/03/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/08/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**25/02/2024**
Receita Municipal	Validade:	**29/01/2024** (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 666.XXX.XXX-04 Nome: SOCRATES MACHADO MORAIS

Ass: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.786.571/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:26 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.
Código de controle da certidão: **BADC.19C4.45C8.E980**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202331703170

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 31786571000127
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/12/2023 ÀS 09:06:31
VÁLIDA ATÉ 25/02/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/28941

CPF/CNPJ: 31.786.571/0001-27

Nome ou Razão Social: MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Endereço: R ALEMANHA 223 SALA_01 ITAPERI CEP 60714-152

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 2024 (12:40:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 22/04/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/314929

CPF/CNPJ: 31.786.571/0001-27

Nome ou Razão Social: MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Endereço: R ALEMANHA 223 SALA_01 ITAPERI CEP 60714-152

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 31 de Outubro de 2023 (11:05:56)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 29/01/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.786.571/0001-27

Razão Social: MDR REPRESENTACOES LTDA

Endereço: R JOSE CAVALCANTE 87 A / PARANGABA / FORTALEZA / CE / 60720-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502143671357522

Informação obtida em 27/12/2023 09:09:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.786.571/0001-27
Certidão nº: 55038979/2023
Expedição: 08/10/2023, às 16:12:38
Validade: 05/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.786.571/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIAS & ROMA LTDA
AV. GODOFREDO MACIEL, 6060 - MONDUBIM – KM 02
CNPJ: 12.255.543/0001-39 – CGF: 06.032.797-9
CEP: 60.765-242 *TEL: (85)3296.2200
FORTALEZA - CEARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e para quem interessar possa que a empresa a **MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA" inscrita no CNPJ nº 31.786.571/0001-27,** com sede na Rua Alemanha nº 223, Sala 01, bairro: Itaperi, CEP: 60.714-152, nesta cidade de Fortaleza/Ce., executou para a empresa **DIAS E ROMA LTDA**, CNPJ nº 12.255.543/0001-39, pelo período de **03/12/2018 a 31/12/2021**, os serviços de terceirização de mão de obra especializada, com os quantitativos abaixo especificados:

MÃO DE OBRA EMPREGADA

Item	Descrição	Efetivo
01	VIGIAS (NOTURNOS) – ESCALA 12X36 HS	04
02	MOTOBOY	02
03	SERVENTE DE LIMPEZA	04
	TOTAL DE PROFISSIONAIS	10

Declaramos que, os serviços prestados pela empresa, **MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA**, atendem a todos os padrões de qualidade e estão sendo realizados satisfatoriamente e de conformidade com as exigências contratuais.

Fortaleza – Ce, 10 de janeiro de 2022.

Digitalizado com CamScanner

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

CONTRATO

Processo nº 08038.007567/2023-96

CONTRATO Nº 6013/2023, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA MDR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Norte 70, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário-Geral Executivo Substituto, Dr. **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 989.939.767-91 e no RG sob o nº 289.737-1 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 965, de 11 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 12 de julho de 2023 e Portaria nº 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2014 e de outro lado a empresa **MDR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.786.571/0001-27, com sede na Rua Alemanha 223, Sala 01, Bairro Itaperi, Fortaleza/CE, CEP 60.714-152, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor **SOCRATES MACHADO MORAIS**, brasileiro, portador da CNH nº 01751023932 DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 666.442.083-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE**.** Conforme processo nº **08038.007567/2023-96**, as partes celebram o presente Contrato, sujeitando-se ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, à Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - SEGES/MPOG, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, e subsidiariamente, às normas atualizadas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, vigente e a **Dispensa de Licitação nº 152/2023**, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria, para atender as unidades da Defensoria Pública da União no estado de Minas Gerais/MG.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição do posto, conforme consta especificado a seguir:

ITEM	UNIDADE	TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS
	Belo Horizonte/MG	44 horas semanais	01 posto (01 colaborador)
		12x36 horas - Diurno	01 posto (02 colaboradores)
		12x36 horas - Noturno	01 posto (02 colaboradores)

1 2	Governador Valadares/MG	12x36 horas - Noturno	01 posto (02 colaboradores)
		44 horas semanais	01 posto (01 colaborador)
3	Juiz de Fora/MG	44 horas semanais	02 postos (02 colaboradores)
4	Montes Claros/MG	12x36 horas - Noturno	01 posto (02 colaboradores)
5	Uberlândia/MG	12x36 horas - Noturno	01 posto (02 colaboradores)
TOTAL			**09**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Termo de Contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Único - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 67.302,15 (sessenta e sete mil trezentos e dois reais e quinze centavos),** perfazendo o valor total estimado para os 180 (cento e oitenta) dias de **R$ 403.812,91 (quatrocentos e três mil oitocentos e doze reais e noventa e um centavos),** referente à prestação de serviços de gente de Portaria, em caráter emergencial, em atendimento às unidades de Minas Gerais/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação PTRES 204601, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da despesa 3390.37, Plano Interno F21CZAGP037, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001490 datada de 01/08/2023, no valor de R$ 336.555,75 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2023, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro – Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – As condições de pagamento estão dispostas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Único - A garantia está disposta no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - As obrigações da contratante estão dispostas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As obrigações da contratada estão dispostas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes da Defensoria Pública da União, especialmente designados na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

I. Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na Instrução Normativa n° 100, de 09 de junho de 2022 - DPGU.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização Inicial

I. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada;

III. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

IV. CTPS ou documento equivalente que comprove vínculo do empregado com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

V. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

VI. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens III, IV e V deverão ser apresentados.

Parágrafo Segundo – DA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, conforme definido no Contrato;

II. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

III. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

IV. Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V. A satisfação da Contratante.

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 117 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos Artigos 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo Oitavo - Da Fiscalização Mensal (A Ser Feita Antes Do Pagamento Da Fatura)

I. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

II. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

a. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

III. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IV. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Nono - Da Fiscalização Especial

I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;

II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo - Da Fiscalização Por Amostragem

I. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas;

II. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes serem entregues à Administração;

III. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos:

a. Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b. Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários;

d. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

e. Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Fiscalização Quando Da Extinção Do Contrato

I. Quando da extinção contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

II. Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a. Termos de extinção dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d. Exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

III. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providências Em Caso De Indício De Irregularidade

I. Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II. Oficiar o Ministério do Trabalho, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único - As sanções administrativas estão dispostas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, e o disposto no Artigo 139 do referido Diploma Legal.

Constituirão motivos para extinção do contrato:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme Artigos 137 e 138 da Lei n. º 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, acarretará à correspondentes sanções previstas na Cláusula "das Sanções";

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para extinção do contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciários, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.156, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Instrumento de Contrato em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

I. Na Lei nº 14.133/2021;

II. Nos preceitos de direito público;

III. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Segundo – O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 152/2023 e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08038.007567/2023-96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CIÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS

Parágrafo Único – Ao assinar o instrumento contratual, a contratada declara estar ciente e concorda com TODAS as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, referentes a Dispensa de Licitação nº 152/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contratantes**.

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Secretário-Geral Executivo Substituto

SOCRATES MACHADO MORAIS
Representante da Empresa

TERMO DE CONTRATO Nº 05.348/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DIVERSOS, SENDO DOIS POSTOS DE COZINHEIRO ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS GUARULHOS E A EMPRESA MDR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23308.001171.2023-00

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS GUARULHOS** , com sede na Avenida Salgado Filho, nº 3501 – Centro – Guarulhos/SP – CEP 07115-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0009-12, neste ato representado pela Sr(a). **Ricard Agostinho de Rezende Junior**, portadora da Cédula de Identidade nº **44.448.673-2** e inscrita no CPF/MF sob nº **321.768.168-11**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MDR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Alemanha 223- sala 01, Bairro Itaperi, Fortaleza - CE , inscrita no CNPJ sob o nº 31.786.571.0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Socrates Machado Morais , portador da Carteira de Identidade nº97002387266, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **23308.001171.2023-00** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX.750/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de dois Cozinheiros Escolares em instalações e dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Guarulhos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, EPis e demais equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme condições.

1.1.1. Local de Execução do Objeto: Avenida Salgado Filho, nº 3501 - /Centro- Guarulhos/SP - CEP 07115-000.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Demais disposições acerca do objeto contratual, prazos, condições, quantidades e exigências estão devidamente estabelecidos no Edital e seus anexos e vinculam-se a este Termo de Contrato.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MENSAL (máximo)	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço contínuo de Cozinha, com dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de materiais e EPis conforme condições, quantidades, exigências estimativas, sendo dois postos: 02 Cozinheiro Escolar.	22861	Postos	R$ 9.994,08	R$119.929,000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, com duração de 12 (doze) meses, com início **na data determinada pela Ordem de Serviço (O.S.)** emitida pela Contratante à Contratada e data de encerramento após decorrido 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 9.994,08 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos)** , perfazendo o valor to anual de **R$ 119.929,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais)** .
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439/158348
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 171154
Elemento de Despesa: 3.3.90.37

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o **Foro da Seção Judiciária de Guarulhos** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DO PAGAMENTO DIRETO

17.1. A CONTRATADA, por intermédio da assinatura deste Termo de Contrato, **AUTORIZA** a CONTRATANTE, para os fins do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital e anexos do Pregão em epígrafe:

17.1.1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.1.2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa MDR Representações e junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Guarulhos**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
17.1.3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

E para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e assinado por duas testemunhas.

Guarulhos, 15 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE: IFSP - CÂMPUS GUARULHOS

(Assinado eletronicamente)

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ricardo Agostinho de Rezende Junior
Diretora-Geral do Câmpus Guarulhos
CPF **321.768.168-11**

Pela CONTRATADA: MDR Representações e Comércio Ltda.

Socrates Machado Morais
Representante legal
CPF 666.442.083-04

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

TESTEMUNHAS

_____	_____
Djalma de França Junior	**Douglas Andrade de Paula**
CPF nº 282.636.058-22	CPF nº 355.435.678-63

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra - Atualização: Dezembro/2021. Trata-se do modelo mais recente disponível e consultado em ABRIL/2022.

TERMO DE CONTRATO N.º 16/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NA PROCURADORIA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO (A) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA **MDR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, CNPJ 26.989.715/0038-02**,** situada na Av. Almirante Barroso, 466 – Praia de Iracema, CEP: 60.060-440, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3878-8329, e-mail: prt07.contratos@mpt.mp.br, neste ato representada pela Vice-Procuradora-Chefe, Dra. **MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM**, brasileira, casada, portadora do RG n° 97002483109, SSP/CE, CPF n° 626.225.603-20, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria n° 1331/2021, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no DOU do dia 06/10/2021, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MDR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº **31.786.571/0001-27**, sediada na Rua Alemanha, 223, Sala 01, Itaperi, CEP 60714-152, Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. SOCRATES MACHADO MORAIS, brasileiro, casado, consultor técnico, RG nº 97002387266, SSP/CE, e CPF nº 666.442.083-04, residente na Rua Conselheiro Galvão, 176, casa A, Parangaba, CEP 60.710-100, Fortaleza/CE, Telefone: (85) 92000-8261, tendo em vista o que consta no **Processo PGEA 20.02.0700.0001031/2023-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2023/PRT 7ª Região**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de RECEPÇÃO do Edifício Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte/CE, com mão de obra residente, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUATIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES MENSAIS
RECEPCIONISTA	PTM DE JUAZEIRO DO NORTE/CE	01	Diurno	44 horas Semanais	R$ 3.498,41

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo n.º (...), e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023;

b) Ata da Sessão do Pregão, de 17/08/2023; e

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 17/08/2023, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. **O prazo inicial de vigência/execução deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses**, **a partir de 18/09/2023 até 17/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor mensal estimado da contratação é de R$ 3.498,73, perfazendo o valor global de R$ 41.984,70 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O preço fixado no caput desta Cláusula se refere ao valor dos serviços em sua integralidade e com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará no pagamento proporcional, seguindo os critérios objetivos de mensuração estabelecidos no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR, Tópico 16 do Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho - PTRES: 172168 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Locação de Mão de Obra/Apoio administrativo, técnico e operacional

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se às obrigações previstas no **Tópico 7** do Termo de Referência, que seguem aqui transcritas:

7.1.1. Relacionar-se com a **CONTRATADA,** exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

7.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

7.1.5. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo comascláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentosà autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso decomprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto;
b) Quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
e) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.13. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio- alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art.3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. A CONTRATANTE por meio do [gestor/fiscal] do contrato efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as condições da proposta vencedora, assumindo responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às obrigações previstas no **Tópico 8** do Termo de Referência, que que seguem transcritas:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.3. Apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha do empregado devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

8.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário;

8.1.6. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

8.1.7. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

8.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.10. Nomear preposto responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.14. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.18. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7MBTQKYM285482F

8.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da **CONTRATANTE**, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

8.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, semo consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.1.21. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA,** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

8.1.22. Credenciar, junto ao setor competente da **CONTRATANTE**, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidades da **CONTRATADA**;

8.1.23. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

8.1.24. Apresentar, independente de solicitação pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;

8.1.25. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

8.1.26. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

8.1.27. Entregar, ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até **02(dois) dias úteis** após o fornecimento dos respectivos benefícios;

8.1.28. O(s) empregado(s) da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como, com a Procuradoria do Trabalho no Município de Juazeiro do Norte, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas efiscais;

8.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressaanuência da **CONTRATANTE**;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

8.1.30. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês; e

8.1.31. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

9.3. **Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis** com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

9.4. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.5. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

9.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I. <u>No primeiro mês da prestação dos serviços:</u>

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II. <u>Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços</u>:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Comprovante de pagamento referentes às contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados locados no posto de serviço;

f) Cópia da folha de pagamento analítica dos empregados;

g) Comprovante de pagamento dos salários;

h) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

III. <u>Quando da extinção ou rescisão do contrato</u>, após o último mês de prestação dos serviços, deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.8. A Gestão e a fiscalização deverão assegurar o cumprimento do contrato com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.9. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

a) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, Mapa de Riscos, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
b) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
d) solicitar as alterações que se fizerem necessárias ao Contrato;
e) solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
f) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (**Tópico 16 do Termo de Referência**) para aferir objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
g) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
h) atestar as notas fiscais/faturas;
i) acompanhar os prazos de início e término da execução do Contrato.

9.10. A presente Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

9.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

9.12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.13. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

10.1.1. **Provisoriamente**: em até o 2 (dias) dia úteis contados da apresentação da nota fiscal, mediante elaboração de checklist pelo fiscal administrativo do Contrato, que deverá:

a) Verificar a entrega de toda a documentação comprobatória que deve acompanhar nota fiscal;

b) Solicitar à CONTRATADA a complementação ou correção da documentação comprobatória, caso seja necessário, o que interromperá o prazo para o recebimento provisório;

c) Verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

10.1.2. **Definitivamente**: em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais pelo fiscal técnico, ocasião em que se fará constar o ateste da nota fiscal. O fiscal técnico deverá:

a) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

b) Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PRT7, CNPJ nº 26.989.715/0038-02, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, constando:

a) O CNPJ da empresa obrigatoriamente igual ao apresentado nos documentos da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

b) A descrição completa dos serviços e o mês de referência de sua prestação, sob pena de substituição da nota fiscal;

c) A descrição dos serviços e, quando houver, dos materiais fornecidos, com respectivos valores unitários e totais;

d) O número do Contrato a que se referem os serviços;

e) O domicílio bancário da CONTRATADA (banco, agência e conta).

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos para conferência:

11.2.1. Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados aos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

11.2.2. Guias de Recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.2.3. Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema – SEFIP, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido via Conectividade Social;

b) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;

c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

d) Relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);

e) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra.

11.2.4. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

11.2.5. Demonstrativo de enquadramento de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE preponderante, Riscos Ambientais de Trabalho – RAT e Fator Acidentário de Prevenção –, FAP, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.2.6. Relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.2.7. Registros de pontos dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços;

11.2.8. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, referente ao mês da prestação dos serviços;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

11.2.9. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 8.302/2014, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital;

11.2.10. Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

11.3. **Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar**, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de "*Retenção para a Seguridade Social", bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente;*

11.4. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

11.5. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

11.6. **Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida na neste Contrato, **até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal** , relativa ao mês anterior de prestação do serviço, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, CNPJ 26.989.715/0038-02, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

12.2. A liberação para pagamento da nota fiscal ficará condicionada ao ateste do fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. **O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza**.

12.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal na data da emissão da ordem bancária.

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

12.6. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RBF n.º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da legislação municipal vigente.

12.7. **Como condição para o início da contagem de prazo para o pagamento e sua efetivação, a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:**

I. Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega do vale-transporte e do auxílio-alimentação; e

II. Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao mês de referência/competência, devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal: quais sejam:

a) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

b) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Protocolo de envio dos arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d) Certidões negativas de débitos dos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, de regularidade do FGTS e INSS (CND); e da Justiça do Trabalho (CNDT).

12.8. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. O pagamento da última nota fiscal do Contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do Contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

12.10. Na ocasião de a Contratada se encontrar com as obrigações financeiras impostas, pendentes de liquidação, seus créditos eventualmente existentes serão compensados até o adimplemento integral da obrigação imposta.

12.11. A nota fiscal mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **Tópico 16** do Termo de Referência.

12.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.13. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

13.1. O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

13.2. **A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação**.

13.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU – Plenário).

13.4. Na solicitação da repactuação, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos envolvidos na Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com as particularidades do contrato, observando:

a) **Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra**: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

b) **Quando a repactuação se referir a insumos e materiais**, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, deverá adotar como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, para o período de 1 (um) ano contado data da proposta ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

c) **Quando a repactuação se referir aos demais custos contidos na Planilha de Custos e Formação de Preços**, a alteração deverá ser comprovada mediante análise comparativa dos preços de mercado dos itens abrangidos, obtidos dos preços praticados por outros entes públicos e/ou privados; alguma particularidade excepcional do contrato em vigência; indicadores setoriais ou valores oficiais de referência.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente com relação aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente, ocorrendo a sua exigibilidade a partir de:

a) A partir da ocorrência do fator gerador que deu causa à repactuação;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 05/2017, atualizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 2.099,23, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação do contrato e complementado no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O descumprimento do prazo acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento, e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, ou a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

14.4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

14.5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

14.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

14.7. Caso a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7MBTQKYM285482F

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, garantida a defesa prévia e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

15.2. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação **até 10% (dez por cento)** daquele valor, em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, conforme dispõe o **Tópico 24** do Termo de Referência. Atrasos além desse limite, será considerada a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

15.3. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) A multa moratória pode ser aplicada em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento);
c) A multa compensatória decorre da inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nas seguintes condições:
   I. 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
   II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total; e
   III. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. A CONTRATADA que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, assegurada a prévia defesa, e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7MBTQKYM285482F

15.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no **Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Tópico 16 do Termo de referência.**

15.6. As sanções previstas no subitem 15.3., nas alíneas "a", "c", "d" e "e", assim como aquela prevista no subitem 15.4., poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

15.7. O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE. Caso os créditos não sejam suficientes, o valor será pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação. Após vencimento do prazo para recolhimento, deverão ser acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O valor poderá ainda ser abatido da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.9. OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato, conforme a alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.11. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à Senhora Procuradora-Chefe desta PRT 7ª no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, conforme o inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público do Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

16.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

16.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

16.7.1.A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

16.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

17.2.1.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A Administração Pública e os licitantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.2. O eventual acesso, pelos licitantes, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a licitante e para seus prepostos dever de sigilo.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

20.3. Os licitantes cooperarão com a Administração Pública no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

20.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.5. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados- em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis- a que tenham acesso nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

20.6. Os partícipes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.7. Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.8. Os partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

20.9. Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

20.10. Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

20.11. Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

20.12. Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais de que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.13. O partícipe deverá notificar, imediatamente, os demais, no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, bem como adotar as providências dispostas no art. 48da LGPD.

20.14. A notificação não eximirá o partícipe das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.15. O partícipe que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

20.16. Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação com os demais para os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.17. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.18. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, no Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato lavrado em vias de igual teor e forma e assinado pelas partes contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM

Vice-Procuradora-Chefe

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura eletrônica

SOCRATES MACHADO MORAIS

Representante legal

TESTEMUNHAS:

FÁBIO MELO DE SOUZA
CPF: 009.456.043-94

ZACARIAS CRISTINO DE FRANÇA Nl
CPF: 261.350.193-68

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 16/2023

EMPRESA MDR REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.786.571/0001-27, por intermédio de seu representante Sr. SOCRATES MACHADO MORAIS, RG nº 97002387266, SSP/CE, CPF nº 666.442.083-04, **AUTORIZA** a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 05/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
MDR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SOCRATES MACHADO MORAIS

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 12/09/2023, às 10h29min55s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 001031.2023.07.900/3 Contrato nº 000056.2023**

Signatário(a): **FABIO MELO DE SOUZA**
Data e Hora: **11/09/2023 16:14:28**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM**
Data e Hora: **12/09/2023 09:18:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZACARIAS CRISTINO DE FRANCA NETO**
Data e Hora: **12/09/2023 10:29:55**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10197775&ca=V7METQKYM285482F

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

CONTRATO

Processo nº 08038.012193/2023-21

CONTRATO Nº 6016/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL E MOSSORÓ), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA.

A União, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário -Geral Executivo Substituto Dr. **ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 989.939.767-91 e no RG sob o nº 289.737-1 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 965, de 11 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 12 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014 , publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a empresa **MDR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **31.786.571/0001-27**, com Sede na Rua Alemanha nº 223, Sala 01, bairro: Itaperi, CEP: 60.714-152, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo senhor **SOCRATES MACHADO MORAIS**, Brasileiro, Casado, Consultor Técnico, nascido em 01/07/1982, portador do CPF Sob o nº 666.442.083-04, e CNH nº 01751023932 expedido pelo DETRAN/CE, doravante denominada **CONTRATADA.** Conforme processo nº **08038.012193/2023-21**, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, à Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 - SEGES/MPOG, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, e subsidiariamente, às normas atualizadas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, vigente e a **Dispensa de Licitação nº 224/2023**, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria, para atender as unidades da Defensoria Pública da União no estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição do posto, conforme consta especificado a seguir:

Item	Unidade	Jornada	Código UASG	Postos
1	**Natal/RN**	12 (doze) horas (noturnas), de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, das (19h às 7h), envolvendo 2 (dois) Agentes de Portaria alternando em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	8729	02 (dois colaboradores por posto)
2	**Mossoró/RN**			01 (dois colaboradores por posto)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Termo de Contrato terá vigência por até 12 (doze) meses, **a partir do dia 29/12/2023**, vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O contrato não garante a contratação pelo período fechado de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo a qualquer momento quando concluído o novo Processo Licitatório – SEI nº 08038.012193/2023-21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 26.185,44 (vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais,** perfazendo o valor total estimado para os **12 (doze) meses de R$ 314.225,38 (trezentos e quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos),** referente à prestação de serviços de Agente de Portaria, em caráter emergencial, em atendimento às unidades do Rio Grande do Norte (Natal e Mossoró).

Item	Unidade	Serviço	Qtd. de postos	Valor mensal	Valor anual
1	**Natal/RN**	**Agente de Portaria 12x36 horas noturno**	**02 postos (dois colaboradores)**	R$ 17.516,00	R$ 210.192,00
2	**Mossoró/RN**	**Agente de Portaria 12x36 horas noturno**	**01 posto (dois colaboradores)**	R$ 8.669,44	R$ 104,033,32
Total				**R$ 26.185,44**	**R$ 314.225,38**

Parágrafo Segundo - Vinculação da presente contratação à proposta ofertada pelo contratante vencedor, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.2021.2725.0001, Natureza da despesa 3390.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001766, datada de 27 de dezembro de 2023, no valor de R$ 17.516,00 (dezessete mil, quinhentos e

dezesseis reais) e Nota de Empenho nº 2023NE001770, datada de 27 de dezembro de 2023, no valor de R$ 8.669,44(oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2023, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Terceiro – Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Único - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Parágrafo Único - A garantia está disposta no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - As obrigações da contratante estão dispostas no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme parágrafo único do art. 123, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As obrigações da contratada estão dispostas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Único – As condições de pagamento estão dispostas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes da Defensoria Pública da União, especialmente designados na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

I. Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na Instrução Normativa n° 100, de 09 de junho de 2022 - DPGU.

Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização Inicial

I. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada;

III. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

IV. CTPS ou documento equivalente que comprove vínculo do empregado com a contratada dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

V. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

VI. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens III, IV e V deverão ser apresentados.

Parágrafo Segundo – DA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado, conforme definido no Contrato;

II. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

III. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

IV. Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

I. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

II. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

V. A satisfação da Contratante.

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Artigo 125 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 117 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos Artigos 137 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo Oitavo - Da Fiscalização Mensal (A Ser Feita Antes Do Pagamento Da Fatura)

I. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;

II. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

a. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

III. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;

IV. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Nono - Da Fiscalização Especial

I. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;

II. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

Parágrafo Décimo - Da Fiscalização Por Amostragem

I. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas;

II. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo estes serem entregues à Administração;

III. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos:

a. Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b. Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários;

d. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

e. Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Fiscalização Quando Da Extinção Do Contrato

I. Quando da extinção contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

II. Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a. Termos de extinção dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d. Exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

III. A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Providências Em Caso De Indício De Irregularidade

I. Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II. Oficiar o Ministério do Trabalho, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Único - As sanções administrativas estão dispostas no item 26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, e o disposto no Artigo 139 do referido Diploma Legal.

Constituirão motivos para extinção do contrato:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme Artigos 137 e 138 da Lei n. º 14.133/2021;

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, acarretará à correspondentes sanções previstas na Cláusula "das Sanções";

Parágrafo Quarto - Constituem motivos para extinção do contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Configurará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciários, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.156, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Instrumento de Contrato em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

I. Na Lei nº 14.133/2021;

II. Nos preceitos de direito público;

III. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Segundo – O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação nº 224/2023 e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08038.012193/2023-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS

Parágrafo Único – Ao assinar o instrumento contratual, a contratada declara estar ciente e concorda com TODAS as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, referentes a Dispensa de Licitação nº 224/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelos contratantes**.

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL

Secretário -Geral Executivo Substituto

SOCRATES MACHADO MORAIS

Representante da empresa